



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI Nº. 2.388, DE 11 DE MARÇO 2013.

“Dispõe sobre desafetação de área de uso comum do povo para domínio patrimonial.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 013 de 05 de Março de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 008, de 01 de Março de 2013, com Ementa Modificativa do Legislativo Municipal.

Artigo 1º. – Fica desafetada parte de uma área pública de uso comum do povo, esta até então destinada a lazer, tornando-se de domínio patrimonial, situada no “Residencial Flor do Ipê”, nesta cidade e município de Tabapuã; objeto da matrícula nº. 34.060 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, assim discriminada:

“Uma área de terras, destinada à área de lazer, com a área superficial de 3.855,030 m², de formato irregular, situada na cidade de Tabapuã, desta Comarca de Catanduva-SP, iniciando-se em um ponto, no prolongamento da Rua Francisco Clemente, com a Rua Domingos Hernandez, daí segue pela Rua Domingos Hernandez, 104,40m, até encontrara Rua Projetada 2, daí vira à direita e segue 37,00m confrontando com a Rua Projetada 2 até encontrar o lote 1 da Quadra D, daí vira á direita e segue 103,99m confrontando com os lotes 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; e 10, até encontrar o prolongamento da Rua Francisco Clemente; daí vira à direita e segue 37,00m pelo referido prolongamento até encontrar o marco inicial.

Artigo 2º. – A área desafetada, descrita no artigo anterior, será destinada para construção de uma “Creche-Escola” de educação infantil, em convênio junto a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



Artigo 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias a presente desafetação, bem como sua averbação junto ao cartório de registro imobiliário competente.

Artigo 4º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 11 dias do mês de março de 2013.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo

